



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria de Estado de Saúde – SES no curso de capacitação “*Controle Patrimonial e de Almoxarifado de Excelência na Administração Pública com IA*”, conforme condições e exigências deste Termo de Referência.

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
001	0005595	Inscrição em cursos, seminários e congressos.	1 – Serv.	06

1.2. O objeto desta contratação se caracteriza como ‘serviço comum’, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

1.3. A presente contratação direta será com base no artigo 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. O serviço a ser contratado não possui natureza continuada, considerando que sua execução se encerra com a efetiva prestação.

1.5. No que concerne às especificações dos produtos mencionados, comunicamos que não faremos uso de um catálogo eletrônico de padronização, dada sua indisponibilidade no momento. Contudo, destacamos que a Secretaria Executiva de Licitações se encontra em fase de elaboração desse instrumento. Nesse ínterim, esclarecemos que adotaremos as especificações baseadas nos descritivos do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. Essa escolha está alinhada ao disposto no § 1º, inciso I do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir a conformidade e consistência nos critérios técnicos adotados na presente licitação.

1.5.1. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:





TERMO DE REFERÊNCIA

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.6. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A qualificação contínua dos servidores públicos é uma diretriz estratégica essencial para o aprimoramento da gestão pública e a promoção de serviços mais eficientes à sociedade.

2.2. A Administração Pública deve, portanto, investir na formação de seus quadros como forma de acompanhar a evolução normativa e as boas práticas aplicáveis às contratações públicas, garantindo a atuação atualizada, embasada em conhecimento técnico sólido e em conformidade com os marcos normativos vigentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A participação no curso “Controle Patrimonial e de Almoxarifado de Excelência na Administração Pública com IA”, justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos servidores da Coordenadoria de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio (CGAP), cujas atribuições abrangem o planejamento das contratações, a gestão de materiais de consumo, o recebimento e controle patrimonial de bens permanentes e o acompanhamento das aquisições realizadas pela SES/MS.

2.4. O curso apresenta conteúdo diretamente relacionado às competências da unidade, abordando fundamentos e marco legal da gestão patrimonial, organização do sistema de controle patrimonial, inventário e avaliação de bens móveis, depreciação e reavaliação patrimonial, baixa e destinação de bens públicos, controle interno e fiscalização pelos órgãos de controle, além da aplicação de ferramentas de inteligência artificial como apoio técnico às rotinas de patrimônio e almoxarifado.





TERMO DE REFERÊNCIA

2.5. A capacitação contribuirá para o aprimoramento dos procedimentos internos, a redução de riscos administrativos, o fortalecimento da segurança jurídica e a melhoria da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.6. A participação em eventos técnico-científicos é uma das formas mais eficazes de atualização profissional, pois propicia aos servidores uma imersão em conteúdos teóricos e práticos, conduzidos por especialista com reconhecimento nacional na área de controle patrimonial, gestão de ativos e administração de materiais no setor público.

2.7. Com esse objetivo, propõe-se a participação de servidores, na modalidade presencial, no curso “Controle Patrimonial e de Almoxarifado de Excelência na Administração Pública com IA”, a ser realizado nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, em Campo Grande/MS, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas-aula. O evento é promovido pela empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda, ministrado por especialista de reconhecimento nacional na área de controle patrimonial e gestão de ativos na Administração Pública.

2.8. A necessidade aqui posta é de 06 (seis) inscrições, destinadas aos servidores abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	Nº DE MATRÍCULA
GELSANIA ANTONELLI	31013021
GLEISON ALESSANDRO MEIRELES DOS SANTOS	112260022
EMERSON CASTRO LUCIANO	96256024
JOSÉ RENATO GODOY DE OLIVEIRA	499933022
LUIS FERNANDO DE CARVALHO TAIRA	818970021
SERGIO BRITO DE JESUS	493202022

2.9. Dessa forma, a contratação ora proposta encontra-se plenamente justificada sob a ótica do interesse público, ao atender à necessidade institucional de fortalecer a





TERMO DE REFERÊNCIA

atuação técnica da Coordenadoria de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio por meio da qualificação de seus profissionais. Trata-se de uma medida de gestão voltada à excelência dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios da eficiência, eficácia e efetividade, norteadores da administração pública contemporânea.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO/AMOSTRA

3.1.1. Não se aplicará à presente contratação a exigência de apresentação de amostra, uma vez que o objeto da contratação se refere à inscrição em evento de capacitação, e não à aquisição de bens ou serviços que requeiram a análise prévia de amostras. A comprovação do atendimento às condições exigidas será feita por meio da documentação pertinente à inscrição e à participação no evento.

3.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. Não se aplicará à presente contratação a vedação de utilização de marca ou produto, uma vez que já foi definida a empresa responsável pela prestação do serviço, que se refere à inscrição no evento de capacitação. Dessa forma, não há necessidade de restrição quanto à utilização de marcas ou produtos na execução do contrato, pois o objeto da contratação é a participação no evento e não a aquisição de bens ou serviços específicos.

3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

3.3.1. Não se aplicará à presente contratação a exigência de carta de solidariedade, pois o objeto da contratação refere-se à inscrição de servidores em evento de capacitação, não envolvendo a execução de serviços ou fornecimento de bens que justifiquem a necessidade de solidariedade entre fornecedores. Assim, a exigência de tal documento não se aplica ao contexto da presente contratação.

3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS

3.4.1. Não será necessária a apresentação de catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders”, uma vez que o evento já apresenta informações detalhadas sobre o curso em seu site oficial, contendo todas as especificações e dados necessários para a contratação.

3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





TERMO DE REFERÊNCIA

3.5.1. Não será exigida garantia para a execução do contrato, pois, conforme o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia depende de critérios específicos, como o valor da contratação, a complexidade do objeto ou o risco envolvido na execução. Considerando a natureza da contratação, que se refere à inscrição em evento de capacitação, não foram identificados fatores que justifiquem a necessidade de garantia.

3.6. DA SUSTENTABILIDADE

3.6.1. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

3.6.2. Com base em tais normativas não foi identificada exigência de sustentabilidade aplicável na presente contratação.

3.7. CONSÓRCIO

3.7.1. Não se aplica a vedação ou permissão para a formação de consórcio nesta contratação, pois, conforme o Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, trata-se de uma contratação por inexigibilidade de licitação, sem competitividade, uma vez que já foi definida a empresa responsável pela realização do evento. Dessa forma, o tópico do consórcio não se aplica, pois não há possibilidade de formação de consórcio para este objeto específico.

3.8. SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.9.1. A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme disposto no Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há competitividade no processo, considerando o caráter específico da contratação, que envolve a inscrição em um evento voltado para capacitação em temas de grande relevância para a administração pública.

3.9.2. O curso “Controle Patrimonial e de Almoxarifado de Excelência na Administração Pública com IA”, promovido pela empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda, dada a exclusividade do conteúdo programático, da metodologia própria e do corpo docente vinculado à organizadora, não permite a realização de um levantamento de mercado convencional, uma vez que a inscrição está vinculada ao evento, à metodologia, ao





TERMO DE REFERÊNCIA

conteúdo programático, ao corpo docente, à data e ao formato definidos exclusivamente pela promotora.

3.9.3. Portanto, considerando o conteúdo técnico do evento e a aplicação direta ao contexto de trabalho dos servidores da Secretaria, não é necessária uma análise de mercado mais ampla, pois a solução apresentada atende de forma eficaz e apropriada às exigências de capacitação.

3.10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.10.1. A solução consiste no pagamento de 06 (seis) inscrições no curso de capacitação denominado "*Controle Patrimonial e de Almoxarifado de Excelência na Administração Pública com IA*", que ocorrerá nos dias 08 e 09 de outubro de 2026.

3.10.2. A contratação do serviço se faz fundamental para suprir a necessidade constante de capacitação e qualificação dos profissionais que atuam no planejamento das contratações, na gestão de materiais de consumo, no recebimento e controle patrimonial de bens permanentes e no acompanhamento das aquisições realizadas pela SES/MS, contribuindo para a melhoria do planejamento e da gestão pública em saúde no Estado.

3.10.3. A capacitação será ministrada no formato 100% presencial, nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, na cidade de Campo Grande/MS, totalizando uma carga horária de 16 h/a, sob a condução do renomado instrutor Nathan Leonardo Celistre Wallauer.

3.10.4. Estão inclusos no valor da inscrição, o fornecimento de Material de apoio (mochila), Apostila, Caneta com marca texto, Certificado e Coffee Break.

3.10.5. No aspecto operacional, exige-se suporte administrativo e técnico durante o processo de inscrição, garantindo a resolução de eventuais pendências ou inconsistências cadastrais antes do início do evento.

3.10.6. Embora não se trate de serviço sujeito a manutenção ou assistência técnica no sentido tradicional, a solução demanda acompanhamento pela contratada até a confirmação final da inscrição e a efetiva entrega do certificado. Esse suporte se estende a eventuais ajustes necessários, como substituição de participante, alteração





TERMO DE REFERÊNCIA

de dados ou reenvio de documentos comprobatórios, desde que dentro das regras da organização do evento.

3.10.7. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme disposto na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, dado que não há competitividade no processo e considerando o caráter específico da contratação, que envolve a inscrição em um evento voltado para capacitação em temas de grande relevância para a administração pública.

3.10.8. O objeto pode ser classificado como serviço comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.10.9. Avaliando-se os elementos descritos no presente instrumento e as diretrizes dispostas no art. 23 da Lei Federal nº 12.527/2011, conclui-se que não há necessidade de classificar essa contratação como sendo de caráter sigiloso, pois não contém informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. A prestação do serviço se dará por meio da efetiva realização do evento.

4.1.1.1. O evento ocorrerá nos dias **08 e 09 de outubro de 2026**, no formato 100% presencial, totalizando uma carga horária de 16 horas-aula.

4.1.1.4. Durante a capacitação, especialistas abordarão as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática no dia a dia do agente público.

4.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.4. A contratada obriga-se a prestar os serviços em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.





TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.5. Todas as despesas relativas à prestação do serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.2.1. O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com o inciso I do art. 140 da Lei 14.133/2021, e nos seguintes termos:

4.2.2. O recebimento provisório e definitivo dar-se-á de forma tácita, com a conclusão do evento, uma vez que a prestação do serviço consiste na participação dos servidores no curso de capacitação. Assim, não há necessidade de formalização específica, sendo considerada cumprida a obrigação com a realização integral das atividades previstas no evento.

4.2.2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.3. GARANTIA DO SERVIÇO

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo contratado/fabricante em sua proposta comercial.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;





TERMO DE REFERÊNCIA

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 15 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





TERMO DE REFERÊNCIA

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.3.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





TERMO DE REFERÊNCIA

5.3.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.3.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4.1. No cumprimento de suas funções e/ou obrigações, o gestor e o fiscal deverão observar as disposições do Decreto Estadual n. 15.938/2022 e da Lei n. 14.133/2021.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, art. 117, § 1º da Lei n. 14.133/2021.

6.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

6.9. A eventual contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.10. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.11. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.





TERMO DE REFERÊNCIA

6.12. A Contratante realizará avaliação da qualidade do objeto contratado, dos resultados concretos dos esforços despendidos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da contratação.

6.13. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em contratações públicas.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

II – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

V - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

7.1.1. As inscrições serão confirmadas apenas após o recebimento da nota de empenho pela empresa organizadora do evento. A emissão da nota de empenho pela contratante será considerada como formalização da inscrição no evento.





TERMO DE REFERÊNCIA

7.1.1.2. A Nota de Empenho deverá ser emitida em favor de **Supercia Capacitação e Marketing Ltda**, como segue:

a) Supercia Capacitação e Marketing Ltda, CNPJ: 11.128.083/0001-15 - Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista – Campo Grande - MS - 79050-000. Contato: contato@supercia.com.br – 0800 724 7720 ou 67 3348 3300.

b) Dados de pagamento: Banco do Brasil, Agência: 2936-X, C/C: 132867-0.

7.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.2.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.3. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.5. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.6. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.1.6.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.6.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da





TERMO DE REFERÊNCIA

regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE ESCOLHA

8.1.1. Considerando que essa contratação direta será com fundamento na inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea F da Lei 14.133/2021), que é uma situação de inviabilidade de competição, a escolha do fornecedor se deu em razão do evento ser realizado em período determinado, com conteúdo específico, de difícil comparação com qualquer outro do gênero, dada sua natureza eminentemente intelectual.

8.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o futuro contratado comprovar, conforme seu enquadramento, o seguinte requisito:

I. Se **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Se **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





TERMO DE REFERÊNCIA

III. Se **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Se **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Se **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Se **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Se **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. Se **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.2.2. Para fins de habilitação, o futuro contratado deverá encaminhar ainda as seguintes declarações:

8.2.2.2.1. Declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

8.2.2.2.2. Declaração de que a Contratada não emprega menor de 18 anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir





TERMO DE REFERÊNCIA

de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.2.2.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração.

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da futura contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do futuro contratado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do futuro contratado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do futuro contratado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do futuro contratado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.4. As informações acima exigidas são de inteira responsabilidade da empresa participante.

8.2.5. Após análise dos documentos inseridos neste Termo de Referência, como condição prévia, à declaração de vencedor, a Coordenadoria de Gestão de Compras





TERMO DE REFERÊNCIA

verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.2.5.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>).

8.2.5.2. A consulta ao citado cadastro será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.5.3. Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Gestão de Compras/SES/MS reputará a empresa inabilitada por falta de condição de participação.

8.3. As certidões da contratada estão disponibilizadas por meio do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1jwijnavKgtZ8kRdc51iqlkNi2Fw7OY8m>

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores das inscrições estão dispostos na proposta comercial, anexa aos autos.

9.2. O valor unitário da inscrição é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

9.2.1. Considerando que serão 06 (seis) inscrições, **estima-se que o valor total será de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).**

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Entretanto, o tratamento favorecido não será aplicado nesse processo pois, por ser uma inexigibilidade, se enquadra na exceção disposta no art. 49, inciso IV da Lei Complementar n. 123/2006. Ademais, os benefícios não poderiam ser aplicados, tendo em vista a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o curso a ser contratado é específico e não há, no momento, outra capacitação equivalente disponível.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
LOCALIZADOR:	Atenção à Saúde - Gestão
FONTE DE RECURSOS:	260080461
NATUREZA DE DESPESA:	33903948
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	20.27901.10.302.2200.6010.0098
VALOR ESTIMADO:	R\$ 12.600,00

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato ou instrumento equivalente, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;





TERMO DE REFERÊNCIA

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
------------------------	---------------------





TERMO DE REFERÊNCIA

12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 5 dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do contratado.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:





TERMO DE REFERÊNCIA

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.





TERMO DE REFERÊNCIA

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 2023.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Ressalte-se que não se aplicará o parcelamento na presente contratação, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 47, inciso II, e do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata da contratação de um curso específico, fornecido por uma empresa determinada, não sendo possível a divisão do objeto entre diferentes fornecedores.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. A contratação é considerada viável e adequada, pois o conteúdo do curso "*Controle Patrimonial e de Almoxarifado de Excelência na Administração Pública com IA*" é compatível com as atribuições da CGAP e contribuirá para a atualização técnica dos servidores, o aprimoramento dos procedimentos administrativos e o fortalecimento da eficiência e da segurança jurídica dos processos conduzidos pela SES/MS.

14.2. A contratação da inscrição revela-se adequada mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, observados os requisitos legais aplicáveis.

15. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Considerando que no presente processo há uma única solução possível (pagamento de inscrições em curso de capacitação), está-se optando, em respeito ao princípio da eficiência, em não se elaborar o Estudo Técnico Preliminar, conforme autoriza o art. 7º, § 7º, inciso II do Decreto Estadual 15.941, de 26 de maio de 2022.

16. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL





TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. A presente contratação foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) vigente para 2026, conforme já explicado e comprovado no documento de Solicitação de Abertura deste processo, juntado previamente a este instrumento.

Campo Grande/MS, data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

Ana Hellen Alves Costa

Matrícula: 509818022

Especialista em Serviços de Saúde

Aprovado por:

Wemerson Amaral Sousa

Matrícula: 505153022

Chefe da Unidade de Pré-Análise e Instrução Processual

Josy Mariane Thaler Martini Rocha

Matrícula: 117988027

Superintendente de Administração

